



COMISSÃO ESPECIAL PARA O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 01/2025.

Processo Legislativo n.º 4678.

Projeto de Emenda à Lei Orgânica n.º 01/2025.

Autor: Prefeito.

Assunto: Dispõe sobre alterações nos artigos 21, 35, 109 e 192 da Lei Orgânica do Município de Corumbiara - RO, e dá outras providências.

Relator: Wilmar Jose Cardoso.

RELATÓRIO

Recebido o processo para análise e parecer sobre a proposição de **Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2025** que dispõe sobre alterações nos artigos 21, 35, 109 e 192 da Lei Orgânica do Município de Corumbiara - RO, e dá outras providências, de iniciativa do Poder Executivo.

O **Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2025** veio devidamente acompanhado da sua justificativa, sem caráter de urgência. Após a Leitura em Plenário da matéria, foi encaminhado a Procuradoria desta Casa, o Procurador emitiu parecer opinando pela inconstitucionalidade do art. 1º do Projeto a Emenda à Lei Orgânica, acolhida a recomendação manifestou favorável ao Projeto a Emenda à Lei Orgânica. Por fim, encaminhado à Comissão Especial constituída nos termos do art. 198 do Regimento Interno para emissão do Parecer.

É breve relatório.

VOTO DO RELATOR: Wilmar Jose Cardoso

Nos termos do art. 198 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, compete à Comissão Especial preliminarmente o exame de admissibilidade da proposta nos termos do Regimento Interno e manifestar principalmente sobre o aspecto constitucional e legal da proposição.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da **Comissão Especial**, observa-se que a técnica legislativa outorga à proposição em comento a necessária regularidade, não havendo vício formal na propositura do Projeto de emenda à Lei Orgânica, uma vez que pode ser proposta pelo Prefeito, nos termos do art. 34 da Lei Orgânica.

Quanto a constitucionalidade do Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 01/2025, o Parecer Jurídico desta casa de lei opinou pela inconstitucionalidade no art. 1º do Projeto de emenda à Lei Orgânica 01/2025.

Nesse ponto, vale destacar que realmente há uma controvérsia sobre a incidência ou não do princípio da anterioridade na fixação do subsídio dos Secretários, assim, considerando que a matéria não foi pacificada pelo STF e os precedente majoritários são pela inconstitucionalidade, entendo que neste momento o artigo 1º do Projeto de Lei orgânica deve ser suprimido.

Assim, entendo que é necessário apresentação de emenda supressiva, nos termos do art. 164 do Regimento interno para suprimir o artigo 1º do Projeto a Lei Orgânica, mantendo inalterado o artigo 21 da Lei Orgânica.

~~Art. 1º. O artigo 21 da Lei Orgânica, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~Art. 21. O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal no último ano da Legislatura até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, vigorando para a Legislatura seguinte, assegurado o direito ao terço de férias e ao décimo terceiro, nos termos da Constituição Federal."~~

Por fim, pelas razões exposta, VOTO FAVORAVEL ao **Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 01/2025**, de autoria do Prefeito de Corumbiara/RO, desde que suprimido o art. 1º do Projeto de emenda à Lei Orgânica 01/2025.

Voto do Vereador, **Helio Paulo da Silva**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

Voto do Vereador, **Victor Camargo**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

PARECER

A **Comissão Especial**, por unanimidade, emite **Parecer FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2025**, com **Emenda Supressiva nº 01/2025**, submetendo-o à apreciação dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis para 1ª discussão e votação.

É o parecer!

Câmara Municipal de Corumbiara. Av. Itália C. Franco, n 2018, Centro, Corumbiara RO. CEP: 76.995-000. Tel.: (69) 3343-2367.



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Victor Camargo, Vereador**, em 12/08/2025 às 17:35, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Wilmar José Cardoso, Membro da Comissão - COLEJURFI**, em 13/08/2025 às 07:26, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Helio Paulo da Silva, Presidente da Comissão - COLEJURFI**, em 14/08/2025 às 12:40, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.corumbiara.ro.leg.br:5659, informando o ID **34966** e o código verificador **CEAF5E45**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Luiz Felipe Silva do Nascimento	***.647.852-**	19/08/2025 07:31

Referência: [Processo nº 2-4678/2025](#).

Docto ID: 34966 v1